

## **ACORDO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICO, TÉCNICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL (SAMN) E O INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA (INMA).**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, 1º parceira, pessoa jurídica de direito público e Autarquia Federal segundo seu estatuto, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, à Antonio Barros de Castro, 119 - Cidade Universitária, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, doravante designada UFRJ, neste ato representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Roberto de Andrade Medronho**, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário oficial nº 121, de 28 de junho de 2023, CRM/RJ nº 52400918, CPF nº 508.401.427-49;

A **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL**, 2º parceira , com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rua da Marrecas, 40, Centro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.681/0001-99, doravante denominada **SAMN**, representado por sua Presidente **Mariângela Menezes**, portador da carteira de identidade nº03418153-7 e CPF nº 598.149.717-04, designado pela Ata de eleição realizada em Assembleia Geral em 29/11/2021, registrada e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 21/12/2021, mat. PJ 7520;

O **INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA** , 3º parceiro, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) Pública Federal, com sede e foro na cidade de Santa Teresa/ES, Avenida José Ruschi, nº4, Centro, Santa Teresa/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.236.896/0034-22, doravante denominada **INMA**, representado por seu Diretor **Sérgio Lucena Mendes**, portador da carteira de identidade nº42.62.62 e CPF nº 621.083.047-72, designado pela Portaria MCTIC nº 6.928, de 24 de novembro de 2017, publicada no DOU de 27/11/2017. Recondução ao cargo de diretor pela Portaria MCTI nº 346, de 07 de abril de 2022, publicada no DOU de 11/04/2022, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Acadêmica Científica e Cultural, na forma prevista na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no que couber, na lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726 de 27/04/2016, pela LDO e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CONSIDERANDO QUE** os PARCEIROS partilham de terrenos contíguos que compõem, em seu conjunto, a Estação Biológica Santa Lúcia (EBSL) na qual promovem atividades de interesse comum;

**CONSIDERANDO QUE** os terrenos derivam de aquisição original da SAMN a partir de propriedade que pertenciam a Augusto Ruschi, pesquisador do Museu Nacional/UFRJ, e doação de terras do Governo do Espírito Santo;

**CONSIDERANDO QUE** os **PARCEIROS** têm interesse em manter as respectivas propriedades dos terrenos, de modo a assegurar a continuidade das atividades da EBSL;

Os **PARCEIROS** acima qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria Técnica, Científica e Administrativa (“Acordo de Parceria”), em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Acordo de Parceria tem por objeto a cooperação técnica, científica e administrativa entre os **PARCEIROS** para a gestão compartilhada da Estação Biológica Santa Lucia (**EBSL**) de forma a realizar sua adequada conservação e manutenção, atividades de segurança patrimonial e ambiental em geral e potencializar atividades de pesquisa, divulgação científica, extensão e educação ambiental na área com a participação de servidores docentes e técnico-administrativos da **UFRJ**, servidores do **INMA** e funcionários e consultores da **SAMN**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **INMA**, a **SAMN** e a **UFRJ** fomentarão/executarão as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho em anexo que é parte integrante e indissociável deste Acordo de Parceria.

**2.2.** O Plano de Trabalho em anexo:

**2.2.1.** define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria;

**2.2.2.** apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS** de maneira a assegurar a discricionariedade a cada um deles para exercer as respectivas atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;

**2.2.3.** delimita a obrigação de cada parceiro quanto à alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;

**2.2.4.** determina o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria; e

**2.2.5.** estabelece objetivos, metas e indicadores.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á de forma por vezes conjunta, mas sempre articulada.

**2.3.1** Para garantia da articulação de suas ações cada **PARCEIRO** deverá indicar seus respectivos Coordenadores de Projeto que serão responsáveis pela comunicação permanente entre os **PARCEIROS**, supervisão e gerência das atividades conjuntas e articuladas correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.3.2** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o

Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto aos **PARCEIROS**.

**2.4.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, adequação ou mesmo à extinção deste Acordo de Parceria.

### 3. CLÁUSULA A TERCEIRA- DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria:

#### 3.1.1. Do INMA:

- a) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo de Parceria, para acompanhar e supervisionar a sua execução;
- b) Prestar ao parceiro, sempre que solicitado, informações sobre a situação de execução do Plano de Trabalho, nos termos deste Acordo de Parceria;
- c) Disponibilizar dados e informações técnico- científicas relativas aos temas objeto do Plano de Trabalho;
- d) Disponibilizar equipamentos, veículos, instalações e demais componentes de sua infraestrutura relacionados com a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- e) Acompanhar e revisar a elaboração das peças comunicacionais que serão utilizadas nas campanhas objeto deste Acordo de Parceria;
- f) Cobrar pelo acesso à EBSL e a seus recursos e serviços segundo tabela elaborada anualmente pelos PARCEIROS;
- g) Gerir o acesso ao alojamento construído pelo INMA.
- h) Disponibilizar profissionais do seu quadro de servidores e bolsistas para atuação nas ações previstas no Plano de Trabalho; e
- i) Manter os demais **PARCEIROS** informados de fatos relevantes relativos à **EBSL**.

#### 3.1.2. Da UFRJ, por via de sua coordenação junto ao Museu Nacional:

- a) Indicar um administrador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar e supervisionar a sua execução;
- b) Prestar ao parceiro, sempre que solicitado, informações sobre a situação de execução do Plano de Trabalho, nos termos deste Acordo de Parceria;
- c) Disponibilizar equipamentos, veículos, instalações e demais componentes de sua infraestrutura relacionados com a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) Acompanhar e revisar a elaboração das peças comunicacionais que serão utilizadas nas

campanhas objeto deste Acordo de Parceria; e

e) Disponibilizar profissionais do seu quadro de colaboradores para atuação nas ações previstas no Plano de Trabalho.

### **3.1.3. Da SAMN:**

a) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar e supervisionar a sua execução;

b) Prestar ao parceiro, sempre que solicitado, informações sobre a situação de execução do Plano de Trabalho, nos termos deste Acordo de Parceria;

c) Disponibilizar equipamentos, veículos, instalações e demais componentes de sua infraestrutura relacionados com a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

d) Acompanhar e revisar a elaboração das peças comunicacionais que serão utilizadas nas campanhas objeto deste Acordo de Parceria;

e) Disponibilizar profissionais do seu quadro de colaboradores para atuação nas ações previstas no Plano de Trabalho;

**3.2.** O terreno produz patrimônio, as águas e os frutos do terreno que sejam necessárias à manutenção ou a os **PARCEIROS** serão administrados em conjunto para permitir o acesso à sustentabilidade e à economia do uso.

**3.3.** Os coordenadores do Plano de Trabalho poderão ser substituídos a qualquer tempo, cabendo a cada **PARCEIRO** comunicar aos outros acerca desta alteração.

**3.4.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria ou de publicações a ele referentes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

**4.1.** Cada **PARCEIRO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **UFRJ**, **SAMN** e **INMA**, cabendo a cada **PARCEIRO** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**5.1.** Todas as informações, dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual sobre a **EBSL** resultantes de todas as atividades executadas na estação biológica, são de acesso e propriedade comum de todos os **PARCEIROS**, que podem utilizá-las independentemente de autorização.

**5.2.** Todas as informações de dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um **PARCEIRO** o qual venha a utilizar estas informações para execução de parceria ou obtê-las da execução de projeto próprio continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo os outros **PARCEIROS** cedê-los ou transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.3.** As Partes concordam que os resultados desenvolvidos ou descobertos no âmbito da parceria passíveis de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de Propriedade Intelectual e que não tenham sido desenvolvidos ou descobertos apenas por cada um dos **PARCEIROS** individualmente serão de propriedade conjunta dos **PARCEIROS** na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma.

**5.3.1.** Os **PARCEIROS** arcarão, conjuntamente, na proporção de 1/3 (um terço) cada um, com as despesas e/ou custas de depósito, retribuições e manutenções em território nacional e no exterior sobre eventuais resultados privilegiáveis e/ou registráveis,

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

**6.1.** Os **PARCEIROS** mencionarão esta parceria e o nome dos outros **PARCEIROS** sempre que referenciada a **EBSL**, mas não poderão mencionar o nome de seus empregados e membros de seus respectivos quadros sem a prévia aprovação por escrito do **PARCEIRO** referido.

**6.2.** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os **PARCEIROS** não darão orientações a terceiros autonomamente. Todas as orientações e informações dadas a terceiros tem de ser aprovadas pelos demais **PARCEIROS** antecipadamente ou quando coerente às práticas comuns entre si.

**6.4.** Todos os sinais e expressões que resultem diretamente da gestão da **EBSL** mencionarão a parceria e os **PARCEIROS**, e todas as pesquisas e visitações permitidas ao parque deverão ser obrigadas a tanto por qualquer dos **PARCEIROS** que as autorizarem.

**6.5.** A mera autorização de acesso à **EBSL** implicará a obrigação de os que a ela tiverem acesso mencionar a parceria e todos (cada um d) os **PARCEIROS** em todos os resultados dos esforços de pesquisa e de divulgação da estação, o que inclui fotografias e imagens captadas na **EBSL**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

**7.1.** Cada um dos **PARCEIROS** declara e garante que dedicará seus melhores esforços para garantir a mais rigorosa aplicação e a intenção da legislação que regula a proteção do patrimônio genético.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**8.1.** Os **PARCEIROS** se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais de terceiros que porventura sejam necessários durante a execução deste Acordo de Parceria e a não utilizá-los, em total cumprimento ao disposto na legislação que versa sobre proteção de dados pessoais, o que inclui, mas não se limita à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**8.2.** Caso um dos **PARCEIROS** seja notificado, autuado ou penalizado por conta de utilização indevida de dados pessoais pelo(s) outro(s) **PARCEIRO(S)** no âmbito deste Acordo de Parceria, este(s) substituirá(ão) de imediato o **PARCEIRO** notificado em qualquer reclamação (judicial ou extrajudicial), assumindo todos os ônus perante qualquer demanda referente ao caso.

**8.3.** Os **PARCEIROS** se comprometem a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para zelar pela segurança de seus sistemas, de forma a assegurar a privacidade e proteção dos dados pessoais que já detenha ou venha a ter acesso em virtude do presente Acordo de Parceria, bem como manter uma gestão adequada de tais dados, condizente ao tempo de tratamento necessário.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, servidores, bolsistas, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados (denominados partes relacionadas), quando houver, obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes na jurisdição em que o Acordo de Parceria está sendo constituído e será cumprido, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma parte relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**9.2.** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente os outros sobre eventual suspeita de que qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**9.3.** Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do Acordo de Parceria.

**9.4.** Os **PARCEIROS** declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

a) Os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Parceria. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, camisetas etc.;

b ) Os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Parceria, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c ) Os **PARCEIROS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Parceria perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;

d) Os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo de Parceria;

e ) Os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para: afastar o empregado ou preposto imediatamente; evitar que tais atos se repitam e garantir que o Acordo de Parceria tenha condições de continuar vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

**10.1.** Aos coordenadores do Plano de Trabalho indicados pelos **PARCEIROS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** Os coordenadores do Plano de Trabalho indicados pelos **PARCEIROS** anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento das atividades pelos coordenadores do Plano de Trabalho não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**11.1.** O presente Acordo de Parceria vigerá pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**11.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**12.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**12.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico- financeira das atividades do presente Acordo de Parceria.

**13.2.** Deverá ser encaminhado à **UFRJ, SAMN e INMA** pelo administrador/coordenador:

a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo de Parceria, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e

b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo de Parceria, em conformidade com os indicadores estabelecidos nos

respectivo Plano de Trabalho.

**13.3.** No Formulário de Resultado Final de que trata a subcláusula acima, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**13.4.** Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo de Parceria.

**13.5.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

**14.1.** Este Acordo de Parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Parceria, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível o Acordo de Parceria, imputando-se aos **PARCEIROS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **PARCEIRO** que se julgar prejudicado notificar os demais **PARCEIROS** para que apresentem esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**14.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Parceria.

**14.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo de Parceria será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**14.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução;

**14.4.** O presente Acordo de Parceria será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

**15.1.** A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo INMA no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

**16.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as informações constantes na identificação dos **PARCEIROS** ou aos

administradores/coordenadores indicados no Plano de Trabalho.

**16.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**16.2.1.** Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**16.2.2.** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia útil seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**16.2.3.** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**16.3.** Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, inclusive por e-mail, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo de Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Acordo de Parceria, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os **PARCEIROS** o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

**Roberto de Andrade Medronho**

Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

**Mariângela Menezes**

Presidente da Associação Amigos do Museu Nacional (SAMN)

**Sérgio Lucena Mendes**  
Diretor do Instituto Nacional da Mata Atlântica (INMA)

Testemunhas:

1.

Nome: Rosiane Cristina Pereira de Carvalho

CPF: 120.115.867-20

2.

Nome: Thiago do Prado Maia Maciel

CPF: 035.341.987-78



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Reitor(a)**, em 23/05/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariangela Menezes, Professor do Magistério Superior**, em 25/05/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Lucena Mendes, Usuário Externo**, em 07/08/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrr.br/autentica>, informando o código verificador **5463446** e o código CRC **F1F08CED**.

---

Referência: Processo nº 23079.209944/2023-37

SEI nº 5463446

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP:CEP 21941-901 - Telefone: - <http://www.ufrj.br>